

CONTRATO Nº 20170110

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e, do outro, a empresa **KA ARQUITETOS LTDA. – EPP.**, objetivando a prestação de serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia compreendendo a elaboração de: anteprojetos; projeto legal; e projetos executivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA** e a empresa **KA ARQUITETOS LTDA. EPP.**, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 290, 7º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01318-000, telefone nº (11) 3115-4798, CNPJ-MF nº 02.034.420/0001-14, daqui em diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **TADASI AKEHO**, CI 2.548.529-5, expedida pela SSP-SP, CPF nº 611.487.098-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Concorrência nº 001/2017**, homologada pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.171840/2017-84 do Processo nº 00200.016581/2015-30, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.156989/2017-33 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V à Resolução nº 11/2017, do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia compreendendo a elaboração de: anteprojetos; projeto legal; e projetos executivos na Unidade de Apoio 01 – UA01 –, Bloco 06, Coordenação de Transportes – COTRAN –, e Bloco da Secretaria Integrada de Saúde – SIS, do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- III -** apresentar cópia autenticada das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- a) no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste edital e será a representante das consorciadas perante a União.
- IV -** responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos no Projeto Básico conforme as diretrizes e especificações estabelecidas em Contrato, no edital e em seus anexos;
- V -** observar as disposições e especificações contidas neste contrato, edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens, conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades;
- VI -** apresentar, após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o atesto do Gestor do contrato quanto à qualidade e pertinência dos produtos entregues;
- VII -** designar por escrito os funcionários e os respectivos responsáveis técnicos que atuarão como prepostos que deverão atender ao Senado Federal, fornecendo números de telefone e endereços de e-mail para contato;
- VIII -** obedecer, na realização dos serviços contratados, além das especificações constantes do Projeto Básico e do Caderno de Encargos e Especificações, as seguintes normas e disposições:
- a) Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os sistemas, suas composições e características, bem como os serviços demandados neste Projeto Básico;
- b) Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- c) Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- d) Regulamentos das empresas concessionárias;
- e) Prescrições e recomendações dos fabricantes de peças e/ou equipamentos;

f) Normas internacionais consagradas, na falta de previsão específica nas normas da ABNT;

g) Recomendações, ensaios de qualidade e instruções do Inmetro.

**IX** - corrigir a qualquer tempo, sem ônus para o Senado Federal e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os elementos entregues em desacordo com o disposto neste contrato, edital e seus anexos;

**X** - fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços;

**XI** - assegurar que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto na NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

**XII** - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, quando for o caso, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

**XIII** - solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, condicionamento de ar, exaustão, hidráulico, sanitário, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;

**XIV** - apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos respectivos profissionais em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

**XV** – arcar, mesmo após o fim do contrato, com todas as despesas necessárias para revisão dos elementos produzidos, tais como deslocamentos, levantamentos, diagnósticos, relatórios, projetos, cadernos de encargos e especificações, planilhas orçamentárias, e manuais, nos pontos que, durante a execução dos serviços executados ou contratados com base nestes, mostrem-se falhos ou incompletos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo planejamento, controle e transporte de materiais e equipamentos próprios a serem utilizados na elaboração dos trabalhos contratados, incluindo as plotagens dos projetos, de forma a cumprir os prazos fixados neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à elaboração dos trabalhos especificados neste contrato, no edital e



em seus anexos, contando com, no mínimo, aqueles indicados no Anexo 02 - Caderno de Encargos e Especificações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá dispor de Equipe Técnica Principal, detentora de conhecimentos técnicos relativos aos serviços que a empresa venha a prestar ao SENADO, mantendo sempre as condições que ensejaram sua habilitação técnica no momento do certame.

**I** - Essa equipe será formada pelos responsáveis técnicos pela execução dos trabalhos, devendo supervisionar e participar pessoal e diretamente da execução dos serviços contratados, e esclarecer eventuais questões observadas pelos Gestores e Fiscais do Contrato, ~~inclusive~~ durante o período de garantia.

**II** - Essa equipe deverá conter, no mínimo, os profissionais indicados na Habilitação da licitação, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais: 01 profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo; 01 profissional com formação em Engenharia Civil; 01 profissional com formação em Engenharia Elétrica; 01 profissional com formação em Engenharia Mecânica; 01 profissional com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

**III** - A substituição de qualquer dos membros da Equipe Técnica Principal da CONTRATADA, dependerá da aquiescência formal do gestor deste contrato quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

**VI** - Apenas os membros da Equipe Técnica Principal poderão figurar como Responsáveis Técnicos pelos serviços executados no âmbito do contrato.

**V** - Cada membro da Equipe Técnica Principal poderá figurar como Responsável Técnico apenas dos itens cujas atribuições lhe são características e normatizadas pelo CAU ou pelo CREA.

**VI** - A CONTRATADA deverá, antes do recebimento da primeira Ordem de Serviço, enviar ao gestor a relação de todo quadro técnico que executará o objeto do contrato, incluindo os eventuais funcionários de apoio à Equipe Técnica Principal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo autorização específica do SENADO.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da presente contratação devidamente registrado e aprovado pelos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato com estrita observância às especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos e mediante o recebimento pela CONTRATADA de ordem de serviço emitida pelo gestor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os responsáveis técnicos pelos projetos estarão sempre à disposição da administração do SENADO, podendo, sem prejuízo de suas responsabilidades pessoais, fazerem-se representar perante a fiscalização por técnicos habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou órgão de classe competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para iniciar a execução dos contratos, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço (uma para cada lote). Juntamente com a Ordem de Serviço, a CONTRATADA receberá os estudos preliminares elaborados pela Secretaria de Infraestrutura, que conterá as principais informações norteadoras para o desenvolvimento dos anteprojetos e projetos executivos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As Ordens de Serviço serão emitidas em até 90 (noventa) dias a partir do início da vigência do respectivo contrato, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os produtos deverão ser elaborados e entregues pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira - Da Vigência e Do Prazo de Execução.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os produtos relativos a cada serviço solicitado deverão ser entregues na Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal ou local designado formalmente pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A cada Ordem de Serviço corresponderá um cronograma de elaboração definindo a entrega dos trabalhos, e os itens terão os prazos contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço. A forma de entrega das peças gráficas está definida no caderno de especificações.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O SENADO poderá solicitar, em qualquer tempo, reunião presencial com os responsáveis técnicos pela elaboração dos documentos objeto da presente contratação, nas dependências do Senado Federal.



## SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.016581/2015-30

**PARÁGRAFO NONO** - Os deslocamentos para reuniões e levantamentos *in loco* correrão às expensas da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Após análise e aprovação pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá submeter o ANTEPROJETO aos órgãos públicos competentes, concessionárias dos serviços públicos e todo e qualquer outro órgão específico para aprovação, além do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF para consulta prévia. Após a aprovação nos órgãos competentes, o ANTEPROJETO passará a ser denominado de PROJETO LEGAL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ainda com relação às aprovações, considerando que o prazo de análise independe da CONTRATADA, o projeto deverá ter sua entrada protocolada junto aos órgãos citados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a aprovação do ANTEPROJETO pela FISCALIZAÇÃO, ficando a CONTRATADA incumbida de efetuar os ajustes solicitados por estes órgãos e finalizar o processo de aprovação junto aos mesmos a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ainda em fase de aprovação do PROJETO LEGAL, a CONTRATADA poderá iniciar o desenvolvimento dos PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA. Caso o Projeto Legal não seja aprovado na íntegra, as recomendações dos órgãos deverão ser integradas e consolidadas aos projetos de arquitetura e/ou engenharia em andamento sem ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O término do contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil e técnica imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e pelo Código Civil. Isso implica que a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias para revisão dos elementos produzidos, tais como deslocamentos, levantamentos, diagnósticos, relatórios, projetos, cadernos de encargos e especificações, planilhas orçamentárias, e manuais, nos pontos que, durante a execução dos serviços executados ou contratados com base nestes, mostrem-se falhos ou incompletos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos referentes ao objeto contratual serão recebidos:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após as correções especificadas pelos fiscais e gestores do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA sobre seu término; e

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos

termos contratuais, e sua conformidade com as especificações editalícias a que se vincula o contrato, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento provisório.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores de **R\$ 84.026,77** (oitenta e quatro mil, vinte e seis reais e setenta e sete centavos) para o Lote 1, **R\$ 194.680,09** (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e nove centavos) para o Lote 2 e **R\$ 166.466,67** (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para o Lote 3, sendo os valores unitários constantes da Planilha de Composição de Custos apresentada juntamente com a proposta da CONTRATADA, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta. Não serão pagos serviços por fração de unidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros incidentes. Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais materiais e serviços auxiliares tais como fretes, substituições, plotagens e outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, nos termos da Cláusula Quarta, mediante a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, ficando condicionada à prévia atestação do gestor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização, com cinco dias úteis de antecedência à apresentação da fatura, o Relatório de Medição (RM), em formato digital editável, para conferência e aprovação contendo:

**I** Memória de cálculo - MC - A memória de cálculo deverá identificar os locais dos serviços realizados e os respectivos cálculos que levam à totalização do serviço. A MC deverá ser apresentada em planilha Excel em modelo a ser fornecido pelo Senado Federal.

**II** Boletim de Medição - BM - O Boletim de Medição (BM) deverá ser apresentado à Fiscalização em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovada, conforme projeto básico.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Relatório de Medição deverá ser entregue à Fiscalização, em versão definitiva, juntamente com cada nota fiscal encaminhada para faturamento, em meio digital (formato “.xlsx”) e impressos contendo:

**I** Memorando de encaminhamento da Nota Fiscal, indicando a etapa e os itens concluídos e aprovados pela Fiscalização.

II Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens;

III Valor total da medição;

IV Indicação do período ao qual o Boletim de Medição se refere;

V Indicação do número da Nota Fiscal correspondente, somente para versão definitiva do Relatório de Medição;

VI Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

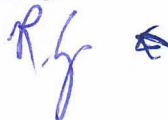
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE002266, datada de 20 de novembro de 2017.

## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 22.258,68** (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

**I** - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste contrato se:

I - recusar injustificadamente a receber as Ordens de Serviços dentro do prazo estabelecido;

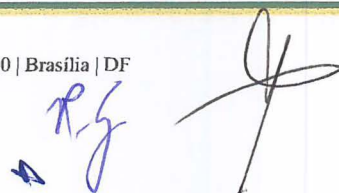
II - retardar a execução do objeto;

III - falhar na execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O retardamento da execução ficará configurado quando a CONTRATADA:

I - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da data que deveria iniciar os serviços de acordo com a Cláusula Terceira deste contrato;

II - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato, Edital e seus anexos por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. Excetuam-se, neste caso, os



feriados prolongados, quando deverá a Contratada notificar previamente a equipe de fiscalização da intenção de interromper os trabalhos no período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Decorrido o prazo previsto para o início do ajuste, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste Contrato, Edital e seus anexos, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste contrato, podendo o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado de alguma parcela ou totalidade do Contrato, bem como sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo limite, sem adimplemento da obrigação, será aplicada, cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste Contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis. Neste caso ficará configurada falha na execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A falha na execução do Contrato também estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas na

Tabela 1 - Graduação das **infrações** e alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas

**Tabela 1, 2 e 3, a seguir.**

**Tabela 1 - Graduação das infrações**

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1                | 1                  |
| 2                | 2                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.016581/2015-30

**Tabela 2 - Valor das multas**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                             |
|------|-------------------------------------------------------------|
| 1    | 0,2% do valor do Contrato ou R\$ 300,00 – o que for maior.  |
| 2    | 0,4% do valor do Contrato ou R\$ 600,00 – o que for maior.  |
| 3    | 0,6% do valor do Contrato ou R\$ 1000,00 – o que for maior. |
| 4    | 1,0% do valor do Contrato ou R\$ 1500,00 – o que for maior. |
| 5    | 2,0% do valor do Contrato ou R\$ 3000,00 – o que for maior. |
| 6    | 3,0% do valor do Contrato ou R\$ 6000,00 – o que for maior. |

**Tabela 3 - Infrações**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                        | GRAU | INCIDÊNCIA                                                 |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------|
| 1    | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente.                                                                | 4    | Por ocorrência (em cada uma das Áreas Técnicas envolvidas) |
| 2    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                                                 | 4    | Por dia e por tarefa designada                             |
| 3    | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.                                                                 | 3    | Por ocorrência                                             |
| 4    | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.       | 1    | Por empregado e por dia.                                   |
| 5    | Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos projetos para início da execução destes no prazo estabelecido no contrato. | 1    | Por dia de atraso;                                         |
| 6    | Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item.                                                                                   | 1    | Por ocorrência.                                            |
| 7    | Fornecer informação pérfida de serviço.                                                                                                          | 1    | Por ocorrência.                                            |
| 8    | Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela Fiscalização.                  | 3    | Por ocorrência.                                            |
| 9    | Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato a Equipe Técnica Principal, nas quantidades previstas neste contrato.                  | 4    | Por dia.                                                   |
| 10   | Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.                                                                | 4    | Por ocorrência.                                            |
| 11   | Deixar de apresentar a GARANTIA no prazo estabelecido no Contrato.                                                                               | 1    | Por dia de atraso                                          |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                               | GRAU | INCIDÊNCIA                |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|
| 12   | Deixar de arcar com qualquer despesa direta e/ou indireta relacionada à execução do contrato nas datas avençadas;                                                                       | 4    | Por dia e por ocorrência. |
| 13   | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado. | 6    | Por ocorrência.           |
| 14   | Usar indevidamente patentes registradas.                                                                                                                                                | 5    | Por ocorrência.           |

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A não apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona, bem como da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento ao dia), sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.016581/2015-30

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Este contrato terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias a partir da data de sua assinatura ou até a conclusão do pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos de execução dos serviços de cada contrato estão apresentados nas tabelas a seguir:

| LOTE 1<br>Adaptação da antiga oficina mecânica do Cotran para receber a marcenaria.                                                                                               |  | PRAZO<br>MÁX.<br>(Dias) | PRAZO<br>TOTAL<br>(Dias) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------|--------------------------|
| 1- ANTEPROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (AP)                                                                                                                                   |  |                         | 55                       |
| Levantamento cadastral                                                                                                                                                            |  | 05                      |                          |
| Elaboração do AP pela CONTRATADA                                                                                                                                                  |  | 25                      |                          |
| Análise do AP pelo corpo técnico                                                                                                                                                  |  | 10                      |                          |
| Correções do AP pela CONTRATADA                                                                                                                                                   |  | 10                      |                          |
| Aprovação pelo corpo técnico (emissão de atestado de execução da etapa) e liberação para dar entrada nos devidos órgãos públicos (PROJETO LEGAL)                                  |  | 5                       |                          |
| 2- PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (PE)                                                                                                                           |  |                         | 80                       |
| Apresentação dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia pela CONTRATADA (incluindo levantamento cadastral das instalações)                                               |  | 60                      |                          |
| Análise dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia pelo Senado Federal                                                                                                   |  | 10                      |                          |
| Correções dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia pela CONTRATADA                                                                                                     |  | 10                      |                          |
| Apresentação final dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia pela CONTRATADA (emissão de atestado de execução da etapa e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo) |  | -                       |                          |
| PRAZO TOTAL                                                                                                                                                                       |  |                         | 135                      |

| LOTE 2<br>Adaptação da área de abrigo do atual Serviço de Marcenaria e Serralheria para receber escritórios / Adaptação da Unidade de Apoio I e Bloco 6 para receber novos setores, incluindo a reforma da área da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação - SGIDOC. |  | PRAZO<br>MÁX.<br>(Dias) | PRAZO<br>TOTAL<br>(Dias) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------|--------------------------|
| 1- ANTEPROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (AP)                                                                                                                                                                                                                                |  |                         | 125                      |
| Levantamento cadastral                                                                                                                                                                                                                                                         |  | 05                      |                          |
| Elaboração do AP pela CONTRATADA                                                                                                                                                                                                                                               |  | 85                      |                          |

*[Assinaturas manuscritas]*



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.016581/2015-30

| <b>LOTE 2</b><br><b>Adaptação da área de abrigo do atual Serviço de Marcenaria e Serralheria para receber escritórios / Adaptação da Unidade de Apoio I e Bloco 6 para receber novos setores, incluindo a reforma da área da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação - SGIDOC.</b> | <b>PRAZO MÁX. (Dias)</b> | <b>PRAZO TOTAL (Dias)</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| Análise do AP pelo corpo técnico                                                                                                                                                                                                                                                             | 15                       |                           |
| Correções do AP pela CONTRATADA                                                                                                                                                                                                                                                              | 15                       |                           |
| Aprovação pelo corpo técnico (emissão de atestado de execução da etapa) e liberação para dar entrada nos devidos órgãos públicos (PROJETO LEGAL)                                                                                                                                             | 5                        |                           |
| <b>2- PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (PE)</b>                                                                                                                                                                                                                               |                          | 180                       |
| Apresentação dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia pela CONTRATADA (incluindo levantamento cadastral das instalações)                                                                                                                                                          | 120                      |                           |
| Análise dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia pelo Senado Federal                                                                                                                                                                                                              | 30                       |                           |
| Correções dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia pela CONTRATADA                                                                                                                                                                                                                | 30                       |                           |
| Apresentação final dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia pela CONTRATADA (emissão de atestado de execução da etapa e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo)                                                                                                            | -                        |                           |
| <b>PRAZO TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          | 305                       |

| LOTE 3<br>Reforma do Bloco da SIS.                                                                                                                                                | PRAZO<br>MÁX.<br>(Dias) | PRAZO<br>TOTAL<br>(Dias) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 1- ANTEPROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (AP)                                                                                                                                   |                         | 125                      |
| Levantamento cadastral                                                                                                                                                            | 05                      |                          |
| Elaboração do AP pela CONTRATADA                                                                                                                                                  | 85                      |                          |
| Análise do AP pelo corpo técnico                                                                                                                                                  | 15                      |                          |
| Correções do AP pela CONTRATADA                                                                                                                                                   | 15                      |                          |
| Aprovação pelo corpo técnico (emissão de atestado de execução da etapa) e liberação para dar entrada nos devidos órgãos públicos (PROJETO LEGAL)                                  | 5                       |                          |
| 2- PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (PE)                                                                                                                           |                         | 180                      |
| Apresentação dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia pela CONTRATADA (incluindo levantamento cadastral das instalações)                                               | 120                     |                          |
| Análise dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia pelo Senado Federal                                                                                                   | 30                      |                          |
| Correções dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia pela CONTRATADA                                                                                                     | 30                      |                          |
| Apresentação final dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia pela CONTRATADA (emissão de atestado de execução da etapa e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo) | -                       |                          |
| PRAZO TOTAL                                                                                                                                                                       |                         | 305                      |

*[Assinaturas manuais]*



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.016581/2015-30

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de DEZEMBRO de 2017.

**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**TADASI AKEHO**

**KA ARQUITETOS LTDA. EPP.**

**Testemunhas:**

**Rodrigo Gallo**  
**Diretor da SADCON**

**Alexandre Mendes PL**  
**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\KA ARQUITETOS CT NOVO 016581 2015(LS).docx